

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 395

02 ATESTADOS MÉDICOS.

Afastamentos por motivos de saúde demandam a apresentação de documentos.

04 TRIBUTOS.

Doença Grave - Isenção IRPF.

07 AUTENTICAÇÃO DIGITAL.

Autenticação de documentos por meio digital nos cartórios.

08 CONTABILIZANDO.

Benfeitorias em imóveis próprios e de terceiros.

05

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

MAIO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para mês de Maio/2023

>> Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Maio/2023

QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se na Bulbe e ganhe

até **15%** de desconto

na sua **conta de luz todos os meses**

Sem taxa de adesão, sem obras e sem fidelidade

Um **benefício** para os parceiros e clientes da Decta



Faça como milhares de mineiros e **economize com a Bulbe**



Cadastre-se

decta web

bulbe na próxima energia

ATESTADOS MÉDICOS

A legislação trabalhista concede ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho em razão de doença ou acidente, desde que seja apresentado atestado médico

ou declaração de comparecimento que justifique esta ausência. É comum que no decorrer da relação de emprego surjam dúvidas quanto a aceitação, prazo para apresentação de determinados atestados.

Os requisitos para que um atestado médico seja considerado válido, estão previstos no artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658/2002, portanto, vejamos, nos termos da legislação todo atestado deve:

- I** - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II** - Estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III** - registrar os dados de maneira legível;
- IV** - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Preenchidos tais requisitos, o empregador está obrigado a aceitar, justificar a falta, bem como, não realizar o desconto na remuneração do empregado.

O CID no atestado médico não é um requisito obrigatório. Deverá constar, mediante autorização do paciente; se o paciente não autorizar a divulgação do CID, o atestado não pode ser recusado, sendo válido para justificar a ausência do empregado.

A contagem dos dias de incapacidade para o trabalho é determinada no atestado médico e deve iniciar a partir da data em que o empregado foi atendido pelo emissor.

A legislação trabalhista não determina um limite para recebimento de atestados, todos que forem apresentados pelo empregado, estando no padrão legal, devem ser acatados.

Não existe previsão na legislação trabalhista de um prazo para entrega do atestado médico ao empregador. Devem as partes guiarem-se pelo bom senso, assim como esclarecer ao empregado quanto a necessidade de entrega em tempo hábil para lançamento, de modo a evitar que seja necessário retificação de folha de pagamento, ou até mesmo para que não ocorram descontos indevidos. O empregador deverá estipular em seu regulamento interno um prazo para apresentação de atestado, estando o empregado ciente quanto ao prazo.

A declaração médica de comparecimento visa justificar a ausência do empregado por um período em que precisou ausentar-se das suas funções para realizar determinado exame ou consulta médica, sem que necessariamente esteja presente a incapacidade para o trabalho. Se possui

todos os requisitos de validade, deve ser igualmente aceita pelo empregador e aquele período específico ser justificado.

Quando a consulta ou exame ocorre dentro da jornada de trabalho, não há previsão regulamentando quanto ao período de deslocamento, do consultório médico ao local de trabalho, se deve ou não, ser abonado pelo empregador. Há apenas um entendimento, que se fundamenta no princípio da razoabilidade, segundo o qual tal período em que o empregado gastou para realizar o deslocamento deveria ser abonado também.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, conforme Artigo 473 da CLT:

- até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-maternidade);
- pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;
- por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

A Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo da categoria devem ser consultados, pois poderá haver previsão mais benéfica acerca dos atestados médicos.

Fonte: as citadas no texto.

TRIBUTOS

Para fins de imposto de renda, consideram-se isentos os seguintes rendimentos recebidos pelo portador de doença grave, independentemente do valor do rendimento auferido:

- a)** aposentadoria paga pela previdência, inclusive a complementar;
- b)** reserva (incluindo a reforma de militares) paga pela previdência, inclusive a complementar;
- c)** pensão (incluindo as complementações), exceto quando o beneficiário do rendimento for pessoa com moléstia profissional. A isenção contempla tanto a pensão paga pela previdência quanto a pensão alimentícia recebida em cumprimento de acordo judicial, decisão judicial ou por escritura pública.

As doenças graves são:

Alienação mental	Cardiopatia grave	Cegueira (inclusive monocular)	Contaminação por radiação
Doença de Parkinson	Esclerose múltipla	Espondiloartrose anquilosante	Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
Fibrose cística (mucoviscidose)	Hanseníase	Hepatopatia grave	Nefropatia grave
Neoplasia maligna	Paralisia irreversível e incapacitante	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids)	Tuberculose ativa

A pessoa com deficiência física, em decorrência da Síndrome de Talidomida, tem isenção sobre os rendimentos de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, e demais valores recebidos, desde 24.06.2008. A indenização por dano moral passou a ser isenta a partir de 01.01.2010

Ressalta-se que a isenção do imposto de renda somente alcança as enfermidades expressamente listadas acima, ou seja, restringe a concessão do benefício às situações nele enumeradas, não se admitindo o gozo da isenção do IR para nenhuma outra doença grave ou incurável

Observações:

A pessoa física, portadora de mal de Alzheimer, tem o direito à isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, reforma e pensão, na ocasião em que for constatada, por laudo médico, sua alienação mental.

Procedimentos para Usufruir da Isenção

O contribuinte, que se enquadre na hipótese de isenção, deve procurar o serviço médico oficial da União (por exemplo, o INSS), do Distrito Federal, dos Estados ou dos municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia. Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não têm previsão legal para serem aceitos, ainda que o atendimento decorra de convênio com o SUS.

Por laudo pericial, compreende-se o documento emitido por médico legalmente habilitado – investido ou não na função de perito – integrante de serviço médico oficial da União, Distrito Federal, Estado ou municípios, considerando a legislação e as normas internas específicas de cada ente federado.

De acordo com a RFB, para que o imposto já deixe de ser retido na fonte, o laudo deve, preferencialmente, ser emitido pelo serviço médico oficial da fonte pagadora. Não sendo possível, o contribuinte deve entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício, considerando o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.

O laudo deve conter minimamente as seguintes informações:

- a)** órgão emissor;
- b)** a qualificação da pessoa física com moléstia grave;
- c)** o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada com moléstia grave, nos casos de constatação da existência da doença em período anterior à emissão do laudo); e
- d)** nome completo, assinatura e o número do CRM (Conselho Regional de Medicina), número de registro no órgão público, qualificação do profissional responsável pela emissão do laudo pericial no serviço médico oficial.

Pensão por Morte

Via de regra, a isenção do imposto de renda aplicada ao beneficiário da aposentadoria, reforma ou pensão cessa com a sua morte, não se estendendo ao beneficiário da pensão por morte que não seja também portador de moléstia grave.

Rendimentos Recebidos Acumuladamente

O residente no Brasil que seja portador de doença grave não goza de uma isenção plena de imposto de renda sobre todas as rendas auferidas.

Para definir qual o tratamento tributário dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) pelo portador de moléstia grave, após o seu reconhecimento por laudo pericial oficial, deve-se

verificar a natureza dos rendimentos recebidos.

Os valores recebidos acumuladamente de aposentadoria, reforma ou pensão, serão isentos de imposto de renda, ainda que se tratem de período anterior à data em que foi contraída a doença, desde que recebidos após a data da emissão do laudo, ou da data determinada no laudo que confirme a partir de que data a doença foi contraída.

Já os de rendimentos recebidos acumuladamente vinculados às rendas provenientes do trabalho assalariado, estes são tratados como rendimentos tributáveis.

Rendimentos recebidos pelo espólio ou herdeiros

A isenção verificada pelo portador da doença grave não é extensiva a terceiros.

Deste modo, os proventos de aposentadoria, reforma e pensão de pessoa com moléstia grave recebidos pelo espólio ou por seus herdeiros, independentemente de situações de caráter pessoal, devem ser tributados na fonte e na DAA ou na Declaração Final de Espólio.

Militar Integrante de Reserva Remunerada

O inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/88 assegura literalmente a isenção do imposto de renda aos proventos de “reforma” recebidos pelos militares portadores de moléstia.

Pela Lei nº 6.880/80, que dispõe sobre os serviços militares, a “reforma” define a remuneração recebida da União pelo militar que passa definitivamente à inatividade por razões como idade, doença ou acidente.

Além da “reforma”, outro meio de remuneração na inatividade concedida pela União para os membros das Forças Armadas decorre da “reserva”. Esta, por sua vez, até 2017, foi definida pela RFB como sendo rendimento de natureza tributada pelo IR para o portador de doença grave.

Mas, a partir do Ato Declaratório PGFN nº 001/2018, o benefício de isenção de imposto de renda estende-se também aos proventos recebidos por militares transferidos para a reserva remunerada.

Previdência Complementar, FAPI ou PGBL

A complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida por portador de doença grave de entidade de previdência complementar, Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) ou Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) gozam da isenção do imposto de renda.

Ainda, em virtude da aprovação do Parecer SEI nº 110/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, desde

27.08.2020 a isenção de imposto de renda aplicada em benefício do portador de moléstia grave estende-se ao resgate das contribuições efetuadas aos planos de previdência complementar.

Contudo, em se tratando de pensão e complementação recebida por portador de moléstia profissional, a isenção não se aplica.

Para que a complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, seja isenta, é necessário estar aposentado pela Previdência Oficial, ou seja, somente após obter esta última aposentadoria é que o portador da moléstia grave consegue isentar os rendimentos recebidos da previdência privada.

Demais Rendimentos

Conforme exposto, nos tópicos anteriores, apenas os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por portadores de doença grave gozam da isenção do imposto de renda. Logo, não há previsão legal para isenção de imposto de renda sobre os demais rendimentos de outra natureza, auferidos pelo contribuinte, por exemplo:

- a) rendimento de aluguel;
- b) rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma;
- c) ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos.

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Os cartórios brasileiros já podem autenticar documentos por meio eletrônico. O serviço possibilita a certificação de cópias de forma on-line.

A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notoriais eletrônicos, chamada e-Notariado. Entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais.

O novo recurso permite “a materialização e a desmaterialização” de autenticações em diferentes cartórios. Dessa forma, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos, além de verificar de forma segura a autenticidade do arquivo digital.

Segurança:

A Cenad foi o único meio nacional válido para a autenticação digital de documentos. Para tanto, será necessária a apresentação de um documento originalmente físico, junto a algum cartório de notas, para que ele seja digitalizado para, então, ser enviado para autenticação.

Segundo a presidente do CNB, Giselle Oliveira de Barros, o novo procedimento permite ao usuário trabalhar com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica.

Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente (email, whatsapp ou qualquer outra ferramenta) a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão.

A autenticação notarial gera um registro na plataforma, com dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. “O usuário receberá um arquivo em PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico”, finaliza.

CONTABILIZANDO

Considera-se benfeitoria toda obra realizada em imóveis com o propósito de melhorar sua estrutura, viabilizar a conservação ou torná-lo mais bonito, confortável e funcional. No dicionário, é definida como um “trabalho de recuperação, conservação e melhoramento para melhor servir às necessidades, dar conforto, embeleza ou aumentar o rendimento”.

Todos os gastos devem ser registrados como despesas operacionais dedutíveis. De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, quando a benfeitoria for realizada em imóveis próprios e o valor atribuído ao bem prazo de vida útil seja igual ou inferior ao 1 (um) ano, os custos deverão ser contabilizados diretamente como despesas operacionais dedutíveis para fins de apuração do IRPJ e CSLL.

No caso de benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros que não serão ressarcidos ou compensados, serão registrados como ativo imobilizado, para que sejam amortizados ou depreciados, sendo somente a depreciação ou amortização, consideradas despesas operacionais dedutíveis para a base cálculo do IRPJ e da CSLL das empresas tributadas pelo Lucro Real.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF MAIO DE 2023

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
	Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - MAIO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2022/2023) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
A partir de 1º/fev/2023: GRUPOS PISOS FEV/2023 •GRUPO IR\$ 1.313,00 •GRUPO IIR\$ 1.327,00 •GRUPO IIIR\$ 1.341,00 •GRUPO IVR\$ 1.369,00 •GRUPO VR\$ 1.425,00	A partir de 1º/maio/2023: GRUPOS PISOS MAIO/2023 •GRUPO IR\$ 1.338,00 •GRUPO IIR\$ 1.346,00 •GRUPO IIIR\$ 1.358,00 •GRUPO IVR\$ 1.375,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00	•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.320,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 1.320,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2022/2023(SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO
•Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 •Quebra de Caixa.....R\$149,58 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 201,39 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 101,60		•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50 •Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....R\$ 1.484,26 •Panificador.....R\$ 1.392,29 •Sub Gerente.....R\$ 1.417,15 •Gerente.....R\$ 1.557,72 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25 •Repositor.....R\$ 1.365,25 •Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25 •Vigia.....R\$ 1.392,29

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.320,00 • Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.320,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 90 Dias.....R\$ 1.388,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00 												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Comércio.....R\$1.320,00 • Serviços.....R\$1.320,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Piso Salarial.....R\$ 1.338,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1242 544 1285">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1242 764 1285"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1285 544 1327">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1285 764 1327">R\$ 1.610,35</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1327 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1327 764 1391">R\$ 2.365,83</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1391 544 1476">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1391 764 1476">R\$ 1.829,07</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1476 544 1519">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1476 764 1519">R\$ 1.363,14</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1519 544 1604">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1519 764 1604">R\$ 1.363,14</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.610,35	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07	Ajudante	R\$ 1.363,14	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14	<p>A PARTIR DE 01/01/2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 • Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.610,35												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07												
Ajudante	R\$ 1.363,14												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14												
CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>												
<ul style="list-style-type: none"> • Servente.....R\$ 1.421,20 • Vigia.....R\$ 1.467,40 • ½ Oficial.....R\$ 1.636,80 • Oficial:.....R\$ 2.169,20 													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE MAIO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (3ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 03/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia do DARF Previdenciário no quadro de horários de que trata o art. 74 da CLT.
05 (6ª feira)	Salários ref. 04/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico ref. 04/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
08 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 04/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Abril de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 04/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Abril de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (2ª feira)	ICMS Comércio ref. 04/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Abril de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (3ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 04/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Abril de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	ISSQN Contagem ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
	DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
15 (2ª feira)	ISSQN Betim ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Abril de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Abril de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Abril de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 04/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Abril de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
15 (2ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
19 (6ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 04/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas
	IRRF ref. 04/2023	Rendimentos do Trabalho (Salários, 13º. salario, ferias, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/04/2023 a 30/04/2023 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/04/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Abril de 2023.
	ISSQN Sabará 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
22 (2ª feira)	Simples Nacional ME e EPP - ref. 04/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 04/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Abril de 2023.
25 (5ª feira)	COFINS ref. 04/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril de 2023.
	IPI ref. 04/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Abril de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 04/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Abril de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 04/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Abril de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (4ª feira)	IRPF Carnê Leão ref. 04/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Abril de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 04/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 04/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2023.
	Contribuição Sindical dos Empregados	Recolhimento opcional, por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico encaminhado à residência do empregado, apenas na impossibilidade de recebimento em sua residência, será encaminhada à sede da empresa. O requerimento deste pagamento está condicionado à autorização prévia e voluntária do empregado. - Fund. Legal: Artigo 579 e 582, ambos da CLT; Reforma Trabalhista (Lei n 13.467/2017); MP nº 873/2019.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 04/2023	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>
31 (4ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p>PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p>

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 395 | MAIO 2023

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br